



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06500002-1	PARECER: 0092/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Maria Vitória Carlos Rodrigues, habilitada em Pedagogia, Registro nº 3455/1980 e 670/1981, diretora da Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Rua Londrina, 1361, Granja Portugal, nesta capital, CEP: 60.460-160, CNPJ nº 06.929.608.0001-81, requer a este Conselho, através do Processo nº 06500002-1, o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Rossicleide Monteiro da Silva, registro nº 1756/1987 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é formado por quatorze professores legalmente habilitados.

Para fundamentar seu requerimento a instituição anexou, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico, material didático e equipamentos;
- fotografias dos ambientes da Escola;
- relação dos professores e a documentação comprobatória de suas habilitações;
- matriz curricular;
- regimento escolar;
- cópia do último parecer de credenciamento.

O regimento escolar, elaborado pela comunidade, é um documento que se enquadra na legislação vigente.

O projeto pedagógico da educação infantil é um documento pouco elaborado e que visa desenvolver a criança, em seus aspectos: psicológico, social, físico e intelectual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0092/2007

Durante o período anterior não houve melhorias no prédio, nos equipamentos e nem no mobiliário, havendo apenas um pequeno crescimento no acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Depois de minuciosa análise do presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela autorização da educação infantil, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC